

# REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

(Aplicado aos cursos de Graduação e  
Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu*)

Aprovado no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho de Administração Superior (CAS) em 19 de março de 2015, Processo 004/2015 e Parecer 003/2015 e 30 de junho de 2015, Processo 033/2015 - Parecer 029/2015.

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** - Este regulamento estabelece as normas gerais para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação e de Pós-Graduação do Centro Universitário São Camilo-SP.

**Art. 2º.** - O Trabalho de Conclusão de Curso consiste em um processo de desenvolvimento em que o discente demonstra a aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos durante a sua formação acadêmica, explanando uma abordagem científica.

**Art. 3º.** - O Trabalho de Conclusão de Curso objetiva que o discente desenvolva e aplique o pensamento científico para estudar ou resolver um problema da sua área de formação, contribuindo também com o aprimoramento científico da Instituição.

**Art. 4º.** - A elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso é requisito obrigatório para a integralização curricular nos cursos oferecidos pelo Centro Universitário São Camilo-SP.

**Art. 5º.** - O Trabalho de Conclusão de Curso, caso envolva seres humanos, deverá ter sido aprovado pelo COEP (Comitê de Ética em Pesquisa) do Centro Universitário São Camilo-SP e da Instituição a que estão vinculados os sujeitos da pesquisa. Em caso de estudos com animais deverá ter sido aprovado pelo CEUA (Comissão de Ética no Uso de Animais).

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ORIENTADORES DA GRADUAÇÃO E PÓS GRADUAÇÃO *LATO SENSU***

**Art. 6º.** - A todo aluno é garantida a orientação para o desenvolvimento de seu Trabalho de Conclusão de Curso.

**Art. 7º.** - Na Graduação e Pós-graduação *Lato Sensu* podem ser orientadores todos que fazem parte do quadro docente e que estejam devidamente credenciados.

**§ 1º.** - O credenciamento é contínuo e dar-se-á por meio de formalização da intenção de orientar pelo docente, com posterior análise e deliberação do Colegiado de Curso, sendo também necessária a aprovação da Coordenação Geral correspondente, de Ensino de Graduação ou de Pós-Graduação e Pesquisa.

**§ 2º.** - A manutenção do credenciamento do docente-orientador será bianual e de responsabilidade do Colegiado do Curso (Graduação) ou Coordenação de Curso (Pós-Graduação).

**§ 3º.** - Os critérios de avaliação docente para credenciamento e reconhecimento como orientador são:

I - Possuir titulação mínima de mestre;

II - Estar com o currículo atualizado na plataforma Lattes, do CNPq.

III - Ter apresentado ao menos 01 (um) trabalho em evento científico nos últimos dois anos, em uma das áreas de conhecimento credenciadas.

IV - Ter publicado 01 (um) trabalho científico (artigo em periódico, capítulo de livro ou texto completo em anais) na área de conhecimento credenciada nos últimos 03 (três) anos.

V - Possuir o parecer favorável do Colegiado de curso sobre a atuação como orientador.

VI - Os casos excepcionais devem ser indicados, com justificativa, pelo Colegiado de Curso, sendo necessária a aprovação da Coordenação Geral correspondente.

**§ 4º.** - No caso do não atendimento aos critérios da avaliação bianual, o Colegiado de Curso indicará o descredenciamento à Coordenação Geral.

**§ 5º.** - O docente descredenciado pode solicitar novo credenciamento, a qualquer tempo, mediante o atendimento dos requisitos indicados na avaliação.

**Art. 8º.** - Cada docente pode orientar, simultaneamente, no máximo 05 (cinco) trabalhos de graduação por semestre, a partir do semestre indicado para início do TCC. Na Pós Graduação, cada docente pode orientar no máximo 05 (cinco) trabalhos simultaneamente. Diante da necessidade de orientação para todos os

alunos e considerando a garantia da qualidade da orientação, as exceções serão analisadas pelo Colegiado de Curso e levadas para a aprovação da Coordenação Geral correspondente.

**Art. 9º.** - A orientação de discentes no Trabalho de Conclusão de Curso necessariamente considera o grau de envolvimento necessário para o bom desenvolvimento do mesmo, ficando a critério do orientador a aprovação e aceitação do tema sugerido.

§ 1º. - O professor orientador somente poderá orientar trabalhos referentes à sua área de atuação ou de conhecimento.

§ 2º. - O professor orientador fará jus a uma declaração de orientação, emitida pela Coordenação de Curso.

**Art. 10.** - A desistência ou alteração do tema são permitidas, quando aprovadas pelo professor orientador.

§ 1º. - Quando da Graduação, o período máximo para as modificações relativas ao tema é de no máximo o penúltimo semestre de orientação.

§ 2º. - Cabe ao professor justificar e informar à Coordenação sobre as modificações.

**Art. 11.** - A troca de professor orientador é permitida quando aprovada pelo Coordenador de Curso.

**Art. 12.** - Nos cursos de Graduação o professor orientador receberá 01 (uma) hora-aula mensal para cada aluno orientando pelo período de 01 (um) semestre.

§ 1º. - O pagamento ocorrerá no decorrer do último semestre de orientação.

§ 2º.- O pagamento é referente a todo o processo de orientação, independentemente do tempo necessário para conclusão do Estudo e/ou orientação.

**Art. 13.** - Nos cursos de Pós-Graduação o professor orientador receberá um valor fixo por trabalho orientado, de acordo com a tabela vigente no Centro Universitário São Camilo-SP, após o término e a aprovação do mesmo.

**Art. 14.** - A Co-orientação externa é permitida quando aprovada pela Coordenação de Curso e desde que esteja prevista no Termo de Cooperação entre as Instituições envolvidas.

**§ 1º.** - O Termo de Cooperação deverá necessariamente conter uma Cláusula contendo os dizeres: *“a participação no desenvolvimento da pesquisa como co-orientação não obriga a existência de vínculo empregatício do co-orientador com as instituições conveniadas ou suporte financeiro para o desenvolvimento da pesquisa”*.

**§ 2º.** - No caso da existência de Termo de Cooperação assinado e vigente, será necessária a assinatura de um Termo Aditivo, nas mesmas condições descritas no §1º deste.

**Art.15.** - A Co-orientação externa deve estar acordada entre todos os envolvidos, ou seja, o professor orientador, o professor co-orientador e alunos orientandos.

**Art.16.** - Os Professores Co-orientadores devem ser cadastrados, após avaliação e aprovação do respectivo Colegiado de Curso e Coordenação Geral correspondente.

**§ 1º.** - O professor Co-orientador deve explicitar formalmente por meio de formulário próprio o seu interesse em co-orientar o TCC, expressando conhecimento da ausência de vínculo empregatício com o Centro Universitário São Camilo-SP. A chancela será dada pela coordenação de curso.

**§ 2º.** - As condições para o credenciamento do co-orientador são as mesmas do orientador, descritas no §3º do Art. 10º deste regulamento.

**§ 3º.** - A expedição de Declaração de Co-orientação ficará a cargo da Instituição conveniada.

**§ 4º.** - O Co-orientador está autorizado a orientar somente Trabalhos de Conclusão de Curso referentes à sua área de atuação ou de conhecimento.

### CAPITULO III

#### DOS ORIENTADORES DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

**Art.17.** - O corpo docente da Pós-Graduação *Stricto Sensu* será constituído por profissionais com titulação acadêmica igual ou superior a de Doutor.

**§1º.** - As normas para o credenciamento e descredenciamento de docentes/orientadores serão definidas pelo Conselho do Programa, com base na produção científica e atendendo aos critérios de qualidade estabelecidos pela- CAPES/MEC.

**Art. 18.** - É atribuição do orientador acompanhar a formação do aluno, em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades, respeitando as normas instituídas por este Regulamento Geral e pelo Regulamento do Programa de Pós-Graduação, de acordo com os critérios de qualidade estabelecidos pela Centro Universitário São Camilo-SP e pela CAPES/MEC.

**Art. 19.** - Cada docente pode orientar, simultaneamente, um máximo 08 (oito) alunos, considerados todos os cursos em que o docente participa como docente permanente.

**Art. 20.** - O orientador poderá indicar, com a devida justificativa e de comum acordo com o seu orientando, um Co-orientador, para a devida aprovação do Conselho do Programa.

**§1º.** - O Co-orientador não necessita obrigatoriamente ser professor credenciado no Programa;

**§2º.** - O Co-orientador somente participará da Comissão Examinadora do Exame Geral de Qualificação e da defesa da Dissertação de Mestrado (ou outros formatos) ou Tese de Doutorado em situação de impedimento da participação do orientador.

**Art. 21.** - Ao orientador e Co-orientador será pago um valor fixo por orientação, de acordo com a tabela vigente no Centro Universitário São Camilo-SP, após a defesa e aprovação da dissertação/tese.

#### CAPITULO IV DA GRADUAÇÃO

**Art. 22.** - O Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação compreende trabalho científico, que pode corresponder a Estudo Original ou Revisão de Literatura. Em caso de Relato ou Série de Casos, este deve abranger vasta Revisão de Literatura sobre o caso descrito. O trabalho poderá ser desenvolvido individualmente ou em grupo de no máximo cinco alunos.

**Art. 23.** - O TCC deve ser apresentado por escrito e obrigatoriamente nas normas técnicas de formatação e apresentação estabelecidas pela Instituição e disponíveis no Manual de Normalização de Trabalhos Acadêmicos no site do Centro Universitário São Camilo-SP/ Biblioteca. Poderá haver apresentação pública quando prevista no Projeto Pedagógico do respectivo Curso.

**Art. 24.** - A carga horária do Trabalho de Conclusão de Curso é de 120 h, que será registrada no Histórico Escolar do aluno aprovado neste componente curricular.

**§1º.** - Em caso de reprovação do TCC, o Histórico Escolar apontará a ocorrência, cabendo ao aluno refazer esse componente curricular.

**Art. 25.** - As atividades inerentes ao Trabalho de Conclusão de Curso devem estar de acordo com o descrito no Projeto Pedagógico do Curso no Manual de Normalização de Trabalhos Acadêmicos no site do Centro Universitário São Camilo-SP/ Biblioteca.

**Art. 26.** - O discente encaminhará à Central de Atendimento o Trabalho de Conclusão de Curso, em versão definitiva, conforme modelo institucional em via impressa e digital, em um único arquivo em PDF de acordo com as orientações Institucionais.

**Parágrafo Único** - A Central de Atendimento encaminhará, oficialmente, o Trabalho de Conclusão de Curso ao Coordenador do Curso.

**Art. 27.** - A composição da Banca Examinadora e a forma de apresentação serão definidas pela Coordenação do Curso.

**Parágrafo Único** - Os componentes da Banca Examinadora farão jus a uma Declaração de participação em Banca, emitida pela Coordenação de Curso.

**Art. 28.** - A avaliação final do TCC é de competência do professor orientador e da Banca Examinadora constituída para essa finalidade. Deve ser expressa por meio dos conceitos “Satisfatório” e “Insatisfatório”. Quando o conceito for “Insatisfatório”, o aluno será considerado reprovado, ou, em caso de trabalho elaborado em grupo, todos os alunos serão considerados reprovados nesse componente curricular, devendo refazer o trabalho. Quando o conceito obtido for “Satisfatório”, o aluno é considerado aprovado, ou, em caso de trabalho elaborado em grupo, todos são considerados aprovados.

**§1º.** - Na hipótese de constatar-se que um ou mais integrantes do grupo destoaram dos demais, seja no processo de desenvolvimento ou apresentação do trabalho, poderá ocorrer reprovação do(s) discente(s) envolvido(s), sem prejuízo aos demais e ao conceito do trabalho. Nesse caso, o orientador ou a Banca deverá encaminhar à Coordenação de Curso ofício, justificando a reprovação.

**§2º.** - O conceito final do TCC (“Satisfatório” ou “Insatisfatório”) abrange avaliação em três âmbitos, sendo:

1º - Em nível do professor orientador, que expressa o desempenho atitudinal do aluno durante o desenvolvimento do projeto de pesquisa, incluindo interesse, frequência às reuniões para orientação, regularidade durante o período de orientação e demonstração de conduta ética.

2º - Em nível técnico, a partir do trabalho escrito apresentado, que será analisado quanto ao conteúdo, estrutura, formatação padronizada, expressão em língua portuguesa e inglesa (no caso do “resumo”) e cumprimento dos preceitos éticos da proposta e desenvolvimento do Estudo.

3º - Em nível da Banca Examinadora, que avaliará a apresentação oral (quando prevista), momento em que o aluno e o grupo deverão comprovar conhecimento do estudo e conteúdos inter-relacionados, além de postura técnica e ética que permita afirmar que houve desenvolvimento de habilidades e competências no processo, consoante previsto nesse componente curricular.

**§3º.** - Cabe recurso ao resultado da avaliação do TCC, em última instância, ao Colegiado de Curso.



**Art. 29.** - O resultado final da avaliação do trabalho desenvolvido pelo discente referente ao TCC deve ser expresso por meio de conceitos “Satisfatório” ou “Insatisfatório”.

§ 1º. - O conceito final atribuído ao discente deve ser o resultado de uma avaliação contínua e individual, devendo ser registrado, em formulário próprio o acompanhamento dessa avaliação ao longo do processo de orientação.

§ 2º. - Em caso de reprovação, o aluno deverá fazer a rematrícula para poder rerepresentar o seu Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 3º. - Cabe recurso ao resultado da avaliação do trabalho desenvolvido pelo discente referente ao TCC, em última instância, ao Colegiado de Curso.

**Art. 30.** - Todos os trabalhos com conceito “Satisfatório” serão avaliados pelo Coordenador de Curso, que poderá ou não sugerir a disponibilização em versão impressa para consulta na Biblioteca. Todos os trabalhos independentes do conceito, em meio informatizado serão encaminhados para arquivo digital da biblioteca.

## CAPITULO V DA PÓS GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

**Art. 31.** - Na Pós-Graduação *Lato Sensu* o Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser entregue no formato de artigo científico, e poderá ser realizado individualmente ou em dupla.

**Art. 32.** - A apresentação do Trabalho deverá seguir as normas técnicas de formatação e apresentação estabelecidas pela Instituição, podendo ainda, haver a apresentação pública, quando prevista no Projeto Pedagógico do respectivo do Curso.

**Art. 33.** - A carga horária do TCC é de 60h e será registrada no Histórico Escolar do aluno aprovado neste componente curricular.

**Art. 34.** - As atividades inerentes ao desenvolvimento do Trabalho devem estar de acordo com o que é descrito no Projeto Pedagógico do Curso e no Manual de Normalização de Trabalhos Acadêmicos no site do Centro Universitário São Camilo-SP/Biblioteca.

**Art. 35.** - Para artigo publicado, o discente encaminhará à Secretaria Geral a cópia impressa do artigo, uma cópia em CD-ROM em um único arquivo no formato PDF, em versão definitiva, conforme modelo institucional e de acordo com as orientações Institucionais, comprovante de publicação, normas de publicação da revista e termo de autorização de divulgação/ consulta. Para artigos não publicados/ submissão, o discente encaminhará à Secretaria Geral a cópia impressa do artigo e uma via em mídia eletrônica em um único arquivo no formato PDF, em versão definitiva, conforme modelo institucional e de acordo com as orientações Institucionais, comprovante de submissão, normas de publicação da revista e termo de autorização de divulgação/ consulta. Para artigos não publicados. O discente encaminhará à Secretaria Geral a cópia impressa do artigo e uma via em mídia eletrônica em um único arquivo no formato PDF, em versão definitiva, conforme modelo institucional e de acordo com as orientações Institucionais, termo de autorização de divulgação/ consulta.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Geral encaminhará, oficialmente, o Trabalho de Conclusão de Curso em formato de artigo ao Coordenador do Curso.

**Art. 36.** - Nos cursos de Pós-Graduação, a avaliação do Trabalho é de competência do professor orientador e deve ser referendada pelo Coordenador de Curso.

§ 1º. - O resultado da avaliação é expresso por meio de nota, de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo o registro realizado em formulário próprio.

§ 2º. - O critério de aprovação é o mesmo dos demais componentes curriculares da Pós-Graduação.

§ 3º. - Em caso de reprovação, o aluno deverá fazer a reintegração para que seja concedido novo prazo de entrega do Trabalho de Conclusão de Curso, devendo adaptar-se a matriz curricular vigente na data de solicitação da reintegração.

§ 4º. - Cabe recurso ao resultado da avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso, em última instância, à Coordenação Geral de Pós-Graduação.

§ 5º.-Todos os trabalhos com nota igual ou superior a 9,0 (nove) serão disponibilizados para consulta interna na biblioteca.

## CAPITULO VI DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

**Art. 37.** - Para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor são necessárias, respectivamente, a defesa de uma Dissertação/Trabalho de Conclusão de Mestrado (ou outros formatos, conforme legislação e Regulamento específico do Programa) ou de uma Tese de Doutorado.

**Art. 38.** - Considera-se Dissertação de Mestrado Acadêmico o trabalho supervisionado que demonstre capacidade de sistematização da literatura existente sobre o tema tratado e capacidade de utilização dos métodos e técnicas de investigação científica.

**Art. 39.** - Considera-se Trabalho de Conclusão de Mestrado Profissional o trabalho supervisionado que demonstre capacidade de sistematização da literatura existente sobre o tema tratado e da utilização dos métodos e técnicas de investigação científica com vistas à produção de tecnologia voltada para a prática.

**Parágrafo Único.** Deverá ser apresentado no formato de Dissertação (semelhante ao Mestrado Acadêmico); podendo apresentar ainda, Patente de Equipamentos, Protocolo experimental, Protocolo de aplicação em Serviços, Protocolo de Atendimento ou Proposta de Intervenção em procedimentos clínicos.

**Art. 40.** - Considera-se Tese de Doutorado o trabalho de investigação que represente contribuição original ao "estado da arte" do tema tratado.

**Art. 41.** - Para a confecção da Dissertação/ Tese o aluno deve seguir as normas constantes no Manual de Trabalho Acadêmicos do Centro Universitário São Camilo-SP.

## CAPITULO VII

### EXAME DE QUALIFICAÇÃO NA PÓS GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

**Art. 42.** - O aluno do Curso de Mestrado Profissional poderá solicitar a qualificação até 12(doze) meses após o início da contagem dos prazos, independentemente do número de crédito cursados em Disciplinas.

§ 1º. - O aluno encaminhará à Central de Atendimento ao Aluno, 6 (seis) cópias impressas do projeto, relatório de atividades do aluno, currículo lattes atualizado, termo de autorização por meio de formulário próprio para divulgação do trabalho na íntegra no site institucional e cópia do parecer do COEP (Comitê de Ética em Pesquisa) e ou do CPQ (Comitê de Pesquisa) ou do CEUA (Comissão de Ética no Uso de Animais), quando for o caso;

§ 2º. - Deverá entregar ofício do orientador com sugestão de 6 nomes para a composição da banca examinadora, sendo pelo menos 2 professores não pertencentes ao Programa. Os nomes indicados deverão ser apresentados juntamente com endereço, telefone, e-mail, profissão, titulação, local de obtenção do título e a Instituição a qual pertence.

**Art. 43.** - O aluno do Curso de Mestrado e Doutorado Acadêmico poderá solicitar a qualificação após ter cumprido o número mínimo de créditos em disciplinas e em atividades complementares.

§ 1º. - O aluno encaminhará à Central de Atendimento ao Aluno, 6 (seis) cópias impressas do projeto, relatório de atividades do aluno, currículo lattes atualizado, planilha de atividades complementares, devidamente preenchida, assinada e em cópia dos documentos comprobatórios e cópia do parecer do COEP (Comitê de Ética em Pesquisa) e ou do CPQ (Comitê de Pesquisa) ou CEUA (Comissão de Ética no Uso de Animais), quando for o caso.

§ 2º. - Deverá entregar ofício do orientador com sugestão de 8 nomes para a composição da Banca Examinadora, sendo pelo menos 3 professores não pertencentes ao Programa. Os nomes indicados deverão ser apresentados juntamente com

endereço, telefone, e-mail, profissão, titulação, local de obtenção do título e a Instituição a qual pertence.

**Art. 44.** - O Exame Geral de Qualificação deve levar em conta a formação do candidato, adquirida no Curso, a capacidade didática, a qualidade do projeto e a capacidade de argumentação. A composição da Banca Examinadora será definida pelo Conselho de Curso, a partir dos nomes sugeridos pelo orientador.

§ 1º. - A data do exame será estabelecida de comum acordo entre o aluno, orientador e a banca.

§ 2º. - O Orientador deverá informar a Banca quanto à data e horário do Exame de Qualificação e notificar a Secretaria de Pós-Graduação com, no mínimo, 15 dias de antecedência, para as devidas providências acadêmicas.

§ 3º. - O parecer final deve ser redigido em ata própria pelo Presidente e assinado pelos três membros da Banca Examinadora, sendo atribuído conceito de aprovado ou reprovado prevalecendo a avaliação de 2 examinadores, no mínimo.

§ 4º. - Os componentes da Banca Examinadora farão jus a uma declaração de participação em banca, emitida pela Coordenação do Curso.

§ 5º. - A sessão será pública.

## CAPITULO VIII DEFESA DE DISSERTAÇÃO/TESE

**Art. 45.** - O aluno do curso de Mestrado Profissional tem prazo de 24 meses para integralização dos créditos e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso. Após ter cumprido o mínimo de 25 créditos em disciplinas, incluindo todas as obrigatórias, poderá solicitar a defesa de dissertação.

§ 1º. - O aluno encaminhará à Central de Atendimento ao Aluno 06 (seis) cópias da dissertação, impressas e encadernadas em espiral, 01 (uma) via encadernada em capa dura, 01 (uma) via em CD-ROM em formato PDF, planilha de Atividades Complementares preenchida, assinada e com cópia dos documentos comprobatórios, cópia do parecer do Comitê de Ética em Pesquisa em que o projeto foi submetido e aprovado, se for o caso,

Relatório de atividades do aluno, *Curriculum Lattes* atualizado, Formulário preenchido de autorização para publicação eletrônica da dissertação. No momento do depósito, os alunos que tiverem interesse em resguardar patentes, direitos autorais e outros direitos, relativos aos seus trabalhos, poderão solicitar ao Conselho de Curso, com a anuência do orientador, mediante requerimento devidamente justificado, a não disponibilização de versão integral de sua dissertação no site Institucional.

**§ 2º.** - Deverá entregar a cópia do artigo científico decorrente da dissertação bem como carta do recebimento da revista científica indexada;

**§ 3º.** - Deverá entregar ofício do orientador com sugestão de 8 nomes para a composição da Banca Examinadora, sendo pelo menos 3 professores não pertencentes ao Programa. Os nomes indicados deverão ser apresentados juntamente com endereço, telefone, e-mail, profissão, titulação, local de obtenção do título e a Instituição a qual pertence.

**Art. 46.** - O aluno do curso de Mestrado Acadêmico tem prazo de 24 meses para integralização dos créditos e defesa da dissertação.

**§ 1º.** - O aluno encaminhará à Central de Atendimento ao Aluno 6 (seis) cópias da dissertação, impressas e encadernadas em espiral, 01 (uma) via encadernada em capa dura e 01 (uma) via em CD-ROM, cópia do parecer do COEP (Comitê de Ética em Pesquisa) quando for o caso, relatório das atividades desenvolvidas pelo aluno atualizado, *Curriculum Lattes* atualizado e Formulário preenchido de autorização para publicação eletrônica da dissertação. No momento do depósito, os alunos que tiverem interesse em resguardar patentes, direitos autorais e outros direitos, relativos aos seus trabalhos, poderão solicitar ao Conselho de Curso, com a anuência do orientador, mediante requerimento devidamente justificado, a não disponibilização de versão integral de sua dissertação no site Institucional.

**§ 2º.** - Cópia do artigo científico decorrente da dissertação, acompanhado de documento de recebimento do periódico indexado escolhido. Deverá também constar anuência do orientador e do Co-orientador como co-autores;

**§ 3º.** - Ofício do orientador sugerindo 08 (oito) nomes para a composição da Banca, sendo que 03 (três) desses, pelo menos, deverão ser de pessoas não pertencentes ao Programa e à Instituição. A sugestão de nomes deverá vir acompanhada das seguintes

informações referentes a cada membro sugerido: endereço, telefone, e-mail, profissão, titulação e nome da Instituição em que o título foi obtido, e a Instituição a que está vinculado no momento.

**Art. 47.** - O aluno do curso de Doutorado tem prazo de 48 meses para integralização dos créditos e defesa da tese.

**§ 1º.** - O aluno encaminhará à Central de Atendimento ao Aluno 10 (dez) cópias da tese, impressas e encadernadas em espiral, 01 (uma) via encadernada em capa dura e 01 (uma) via em CD-ROM, cópia do parecer do COEP (Comitê de Ética em Pesquisa), quando for o caso, relatório das atividades desenvolvidas pelo aluno atualizado, *Curriculum Lattes* atualizado e Formulário preenchido de autorização para publicação eletrônica da tese. No momento do depósito, os alunos que tiverem interesse em resguardar patentes, direitos autorais e outros direitos, relativos aos seus trabalhos, poderão solicitar ao Conselho de Curso, com a anuência do orientador, mediante requerimento devidamente justificado, a não disponibilização de versão integral de sua tese no site Institucional.

**§ 2º.** - Cópia do artigo científico decorrente da tese, acompanhado de documento de recebimento do periódico indexado escolhido. Deverá também constar anuência do orientador e do Co-orientador como co-autores;

**§ 3º.** - Ofício do orientador sugerindo 12 (doze) nomes para a composição da Banca, sendo que quatro desses, pelo menos, deverão ser de pessoas não pertencentes ao Programa e à Instituição. A sugestão de nomes deverá vir acompanhada das informações referentes ao endereço, telefone, e-mail, profissão, titulação e nome da Instituição em que o título foi obtido, e a Instituição a que está vinculado no momento.

**Art. 48.** -A composição da Banca Examinadora da defesa de dissertação/ tese será definida pelo Conselho de Curso, a partir dos nomes sugeridos pelo orientador, o aluno terá até 60 dias para realização da defesa após a definição da Banca.

**§ 1º.** - A data do exame será estabelecida de comum acordo entre o aluno, orientador e a Banca.

§ 2º. - O Orientador deverá informar a Banca quanto à data e horário do Exame de Qualificação e notificar a Secretaria de Pós-Graduação com, no mínimo, 20 dias de antecedência para as devidas providências acadêmicas.

§ 3º. - A Banca deverá redigir parecer final em ata própria, assinada pelo Presidente e demais Membros da Banca, constando explicitamente a “Aprovação” ou a “Reprovação” do candidato.

§ 4º. - Os componentes da Banca Examinadora farão jus a uma declaração de participação em Banca, emitida pela Coordenação de Curso.

§ 5º. - O resultado da defesa será informado ao Conselho de Curso e homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e pelo Conselho de Administração Superior (CAS).

§ 6º. - Será permitida a revisão de Dissertações e Teses aprovadas, na forma disciplinada por Ato Normativo.

## CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 49.** - É de responsabilidade do aluno tomar conhecimento e aplicar as normas e padrões relativos à apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso, em estrita obediência à honestidade acadêmica.

§ 1º. - Entende-se por honestidade acadêmica a fiel citação de fontes, a fidedignidade dos dados, bem como a originalidade das ideias apresentadas.

§ 2º. - Toda e qualquer forma de cópia, plágio, reprodução, bem como a elaboração de trabalhos por terceiros, ainda que parcialmente, será considerada como ato de desonestidade acadêmica, implicando na anulação do trabalho, sem prejuízo de outras medidas.

**Art. 50.** - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação Geral correspondente, ouvido o Coordenador de Curso.



**Art. 51.** - Este regulamento entra em vigor no início do período letivo posterior à data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho de Administração Superior (CAS).